

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº16/17

Define e regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisas – COEP e dá outras providências.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado na sessão realizada no dia 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir e regulamentar o Comitê de Ética em Pesquisa – COEP da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE e dar outras providências.

DA NATUREZA

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa (COEP), é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade; proteger animais utilizados em atividades de pesquisa, ensino e extensão do desconforto, angústia e dor; e para contribuir no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão dentro de padrões éticos.

Parágrafo único. O COEP da UNIVILLE está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Área de Pesquisa.

Art. 3º São condições mínimas de funcionamento do COEP:

- I - Local e horário de funcionamento do COEP definidos para contato dos pesquisadores e sujeitos das pesquisas;
- II - Espaço físico exclusivo e adequado, para permitir a manutenção do sigilo dos documentos;
- III - Arquivo na instituição, para armazenar, pelo prazo de cinco anos, os documentos administrativos do COEP e os projetos a ele submetidos;
- IV - No caso de renovação, regimento interno com as regras de funcionamento, aprovado após o primeiro ano de registro do COEP;
- V - Reuniões dos membros do COEP com o mínimo, de regularidade mensal, ou quando for necessário;
- VI - Funcionário administrativo designado e exclusivo, especificamente para as atividades do COEP.



DA COMPOSIÇÃO DO COEP

Art. 4º O COEP será constituído por dois comitês: Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Parágrafo único. Os dois comitês farão reuniões em colegiados separados e cada um definirá o seu regimento interno.

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP)

Art. 5º. O CEP tem por finalidade básica defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos de autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa e à comunidade científica.

Art. 6º. Todos os projetos de pesquisa da Univille, em todas as áreas do conhecimento, que envolverem seres humanos, deverão ser submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme determina as Resoluções e complementares do Conselho Nacional de Saúde-CNS para o Sistema CEP/CONEP.

Parágrafo único. Entende-se por projeto de Pesquisa os projetos aprovados nas diversas categorias: voluntário, apoio financeiro externo, demanda externa, demanda interna anual, projetos vinculados a programas institucionais de pesquisa, projetos vinculados a pesquisador tempo integral e projetos de iniciação científica.

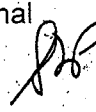
Art. 7º. Todos os trabalhos de conclusão de curso (TCC), monografias, dissertações e teses que envolverem a participação de seres humanos, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme normativas do CONEP.

Art. 8º. As atribuições, composição, mandatos, competências e regime de funcionamento serão tratados em regulamento interno do CEP.

DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

Art. 9º. O CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Univille e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas ao uso de animais.

Art. 10. O CEUA é o componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo Conselho Nacional



de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), as resoluções dos Conselhos Superiores da Univille, bem como qualquer legislação aprovada posteriormente.

Art. 11. Todos os projetos de pesquisa da Univille, em todas as áreas do conhecimento, que envolverem o uso de animais, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme determina as normativas do CONCEA.

Parágrafo único. Entende-se por projeto de Pesquisa os projetos aprovados nas diversas categorias: voluntário, apoio financeiro externo, demanda externa, demanda interna anual, projetos vinculados a programas institucionais de pesquisa, projetos vinculados a pesquisador tempo integral e projetos de iniciação científica.

Art. 12. Todos os trabalhos de conclusão de curso (TCC), monografias, dissertações e teses que envolverem o uso de animais, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme determina as normativas do CONCEA.

Art. 13. As atribuições, mandatos, escolhas, competências dos membros e regime de funcionamento serão tratados em regulamento interno do CEUA.

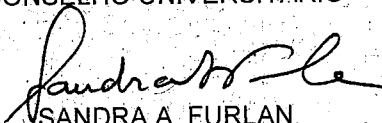
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA RESOLUÇÃO

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução 19/07/CEPE.

Joinville, 21 de setembro de 2017

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE